



BOLETIM SEDIF

INFORMATIVO ELETRÔNICO DA DIRETORIA-GERAL DE COMUNICAÇÃO E DE DIFUSÃO DO CONHECIMENTO
DIVISÃO DE ORGANIZAÇÃO DE ACERVOS DE CONHECIMENTO • SERVIÇO DE DIFUSÃO DOS ACERVOS DE CONHECIMENTO

Rio de Janeiro, 02 de dezembro de 2015 - Edição nº 201

SUMÁRIO

Comunicado - nova página	Julgados Indicados
Notícias TJERJ	Embargos infringentes
Notícias STF	Embargos infringentes e de nulidade
Notícias STJ	Informativo do STF nº 808 (novo)
Notícias CNJ	Informativo do STJ nº 572 (novo)
	Ementário

Outros Links:



[Atos Oficiais](#)

[Informes de Referências Doutrinárias](#)

[Sumários-Correntes de Direito](#)

[Súmula da Jurisprudência TJERJ](#)

[Revista Jurídica](#)

[Enunciados Direito da Saúde](#)

[Conflito de Competência - Eficácia](#)

[Vinculante : Aviso 15/2015](#)

COMUNICADO – NOVA PÁGINA*

[Esclarecimento do Presidente da Comissão de Jurisprudência do PJERJ](#)

Cumprimentando a todos, informamos estar criada a página “Jurisprudência Dominante” (por tema), com o objetivo de facilitar consulta que forneça base mais fidedigna para os fundamentos das decisões monocráticas, que seguem o determinado na cabeça do art. 557 do Código de Processo Civil.

Salvo em relação às súmulas, aqui não enfocadas, são comuns agravos inominados (art. 557, §1º, CPC), questionando a afirmada predominância e colacionando grande número de arestos em sentido contrário ao afirmado nas decisões unipessoais.

Assim, esta Comissão de Jurisprudência, com o fito de facilitar a tarefa dos julgadores e demais operadores do Direito, apresenta a nova página e permanece, outrossim, à disposição de toda a comunidade jurídica para sugestões que serão, como sempre, muito bem-vindas, e que deverão ser dirigidas ao seguinte endereço eletrônico: jurisprudencia@tjrj.jus.br

Rio de Janeiro, 1º de dezembro de 2015

Des. Gilberto Campista Guarino

Presidente da Comissão

A nova página pode ser acessada no site do TJRJ, no seguinte caminho: [Banco do Conhecimento](#)>[Jurisprudência](#)> [Jurisprudência Dominante](#)

[VOLTAR AO TOPO](#)

[Lei nº 7117 de 27 de novembro 2015](#) - Concede autorização ao poder executivo para criar fundo de reserva destinado à implementação da lei complementar federal nº 151, de 15 de agosto de 2015.

[Lei nº 7118 de 30 de novembro 2015](#) - Altera dispositivos da lei 5421 de 31 de março de 2009 e dá outras providências.

Fonte: ALERJ

[VOLTAR AO TOPO](#)

NOTÍCIAS TJRJ*

[Corregedoria apresenta projeto de integração dos Serviços Extrajudiciais aos 5º e 7º NURs](#)

[Feira de Artesanato do TJRJ atrai curiosos e movimentada entrada do Fórum Central](#)

[TJRJ lança Observatório Judicial da Violência contra a Mulher](#)

[Magistrada dará palestra sobre violência doméstica em Rio das Flores nesta quinta-feira](#)

[Juiz faz palestra sobre violência doméstica no Fórum de Alcântara](#)

[Servidor lança livro sobre história do Brasil nos tempos do Império](#)

[Comissão do TJ do Rio elogia filosofia do CNJ na definição das metas de produtividade](#)

[Juízes vão conhecer sistema de dados para adoção de crianças e adolescentes no Rio](#)

Fonte: DGCOM

[VOLTAR AO TOPO](#)

NOTÍCIAS STF*

[Mantida classificação de homicídio doloso em acidente de trânsito com vítima fatal](#)

O ministros da Segunda Turma indeferiram Habeas Corpus (HC 127774) impetrado em favor de N.A.G., denunciado por homicídio qualificado e tentativa de homicídio, ambos com dolo eventual, em decorrência de acidente causado na condução de uma camionete após a ingestão de bebida alcoólica, no município de Naviraí (MS), em 2010.

De acordo com o HC, o condutor perdeu o controle do veículo ao passar por um quebra-molas, que o fez desviar para a pista contrária e entrar num bar, atingindo as vítimas. Ele se recusou a fazer o teste de bafômetro, mas seu estado de embriaguez foi atestado por testemunhas e policiais que atenderam à ocorrência, inclusive com apreensão de bebidas dentro veículo. De acordo com a denúncia do Ministério Público, “tamanho era o estado de embriaguez que o denunciado, após o ocorrido, aumentou o volume do som da camioneta, saiu do veículo, encostou-se na carroceria e acendeu um cigarro, como se nada tivesse acontecido”.

Buscando afastar o dolo eventual, com a desclassificação para homicídio culposo, a defesa impetrou habeas corpus no Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, que denegou a ordem. Na sequência, interpôs recurso ordinário ao Superior Tribunal de Justiça, que foi desprovido.

No Supremo, a defesa alegou ofensa à celeridade processual, uma vez que, apesar de solto, o acusado aguarda o desfecho do processo por mais de cinco anos. Sustenta também que a tipificação penal pela qual está sendo processado é incorreta, pois não estaria comprovado o dolo eventual da conduta, mas apenas a culpa.

Relator do HC, o ministro Teori Zavascki salientou em seu voto que a imputação de homicídio doloso na direção de veículo automotor supõe a evidência de que o acusado assume o risco pelo possível resultado danoso. Ele explicou que a dificuldade na especificação desses delitos está nos “estritos limites conceituais” que ligam o dolo eventual e a culpa consciente. No caso, porém, os autos demonstram que a qualificação do crime como doloso decorreu das circunstâncias especiais do caso – “notadamente a aparente indiferença para com o resultado lesivo”. O relator citou ainda que não ficou configurada violação

ao princípio da razoável duração do processo, necessária para caracterizar constrangimento ilegal.

O ministro assinalou também que se antecipar sobre o julgamento a ser feito pelas instâncias ordinárias acerca da adequação legal da conduta descrita na denúncia, além de exigir o exame de provas, implicaria “evidente distorção do modelo constitucional de competência”, o que não é admitido pela jurisprudência do STF.

O voto do relator foi seguido por unanimidade.

[Leia mais...](#)

2ª Turma nega recurso de condenada por homicídio de criança no Paraná

Por unanimidade, a Segunda Turma negou provimento a Recurso Ordinário em Habeas Corpus (RHC 123847) interposto pela defesa de Beatriz Cordeiro Abagge. Ela foi condenada à pena de 21 anos e 4 meses de prisão pela morte do menino Evandro Ramos Caetano, ocorrida em 1992 na cidade de Guaratuba (PR), em um ritual de magia negra. No recurso, a defesa questionava a mudança do local do julgamento por Tribunal do Júri (desaforamento) para a comarca de Curitiba.

De acordo com os autos, concluída a instrução processual e pronunciados os sete denunciados pelo Ministério Público paranaense (MP-PR), o juízo da comarca de Guaratuba requereu o desaforamento alegando necessidade de preservação da ordem pública, suspeitas sobre a imparcialidade de jurados e segurança pessoal da acusada. O pedido foi acolhido pelo Tribunal de Justiça do Paraná (TJ-PR), que determinou a remessa dos autos para a comarca de São José dos Pinhais. No julgamento ocorrido em 1998, Beatriz foi inocentada da acusação.

Contudo, ao dar provimento à apelação interposta pelo MP, que levantou dúvida sobre as condições e a precariedade do local do julgamento, a corte estadual anulou o veredicto e determinou a submissão da ré a novo júri. Posteriormente, o TJ-PR deferiu novo pedido de desaforamento, desta vez para a comarca de Curitiba. No julgamento realizado por Tribunal do Júri de Curitiba, a ré foi condenada. Em sede de apelação, o Tribunal de Justiça manteve a condenação e afastou as alegações de nulidade, inclusive quanto ao desaforamento.

A defesa então impetrou habeas corpus no Superior Tribunal de Justiça (STJ), sustentando a impossibilidade de novo desaforamento após a realização do primeiro júri e a não observância dos requisitos do artigo 424 do Código de Processo Penal. Após a rejeição do pedido pelo STJ, a defesa interpôs recurso ao Supremo reiterando os argumentos.

Decisão

O relator do recurso, ministro Gilmar Mendes, destacou que a impugnação quanto ao segundo desaforamento ocorreu nove anos após o trânsito em julgado do acórdão do TJ-PR, caracterizando a preclusão temporal da matéria. O ministro também afastou a alegação de ilegalidade da decisão que autorizou a mudança do local do júri. Ele explicou que a desaforamento para Curitiba ocorreu com base no interesse da ordem pública e em razão da demora do julgamento, conforme expressamente previsto no artigo 424 do CPP.

Gilmar Mendes citou ainda trecho do acórdão do TJ estadual que descreve os vários obstáculos para a realização do júri em São José dos Pinhais, entre eles a suspeição de magistrados, a necessidade de designação de servidores da capital, o grande número de dispensas formulado pelos jurados e a precariedade da infraestrutura da comarca para julgamento de tal porte. Dessa forma, entendeu que não há constrangimento ilegal a ser sanado e votou no sentido de negar provimento ao recurso.

A decisão do colegiado foi unânime.

Processo: RHC. 123847

[Leia mais...](#)

1ª Turma do STF revoga liberdade de envolvido em tráfico de drogas

A Primeira Turma julgou prejudicado o pedido de Habeas Corpus (HC) 125377, no qual a defesa pretendia que Euder de Souza Bonethe permanecesse definitivamente em liberdade. Ele foi condenado a 12 anos e 10 meses de reclusão em regime inicial fechado pelos crimes de tráfico de drogas e associação para o tráfico.

De acordo com os advogados, seu cliente foi preso preventivamente com outros seis corréus por crime de financiamento para o tráfico. A prisão teria ocorrido com base em interceptação telefônica cuja legalidade está sendo analisada pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região (TRF-3). Assim, a defesa questionava

negativa do Superior Tribunal de Justiça (STJ) e pretendia que o STF confirmasse a liminar concedida pelo relator, ministro Marco Aurélio, no dia 27 de junho, quando Bonethe obteve liberdade.

Na sessão desta terça-feira (1), o ministro Marco Aurélio votou no sentido de deferir a ordem, tornando definitiva a medida cautelar, com extensão a dois corréus. O ministro afirmou que quando deferiu a liminar, Euder Bonethe já estava preso há 1 ano, 10 meses e 11 dias sem culpa formada, portanto configurado o excesso de prazo. “Não se pode cogitar de execução provisória do título condenatório penal porque a liberdade perdida não é passível de devolução”, ressaltou.

O ministro Edson Fachin abriu divergência e orientou o voto da maioria dos ministros da Turma. Segundo ele, a matéria de fundo foi evidenciada em peças contidas nos autos, entre elas, o Recurso Ordinário em Habeas Corpus (RHC) 50.965 apreciado pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ), segundo o qual há referência à operação Semilla, da Polícia Federal.

Consta que essa operação resultou na prisão em flagrante de aproximadamente 70 pessoas, na apreensão de 4.297 quilos de cocaína, 5.210 quilos de maconha e de grande quantidade de produtos químicos e maquinários destinados à preparação e adulteração de drogas, armas e munições. Também teriam sido apreendidos cerca de 48 veículos e uma aeronave, além de “vultuosa” quantia em dinheiro: R\$ 892 mil e 111 mil dólares.

De acordo com o ministro Edson Fachin, durante as investigações apurou-se, por meio de interceptações telefônicas e diligências, que a organização criminosa é estruturada e atua desde a produção, na Bolívia, passando pelo transporte e distribuição em vários pontos do País, com foco na cidade de São Paulo. Verificou-se, ainda, a existência de exportação para outros países da Europa e África.

Para o ministro, “a organização deu mostras de grande estrutura e divisão de tarefas”. Ele também destacou que, no decreto de prisão preventiva, Euder Bonethe é o nono indicado, “portanto está no rol das 47 pessoas que tiveram a prisão decretada”. O ministro Edson Fachin observou que a defesa interpôs o habeas corpus no Supremo contra o indeferimento liminar de RHC no STJ. “Em 4 de novembro de 2014, o RHC foi julgado em definitivo pela 6ª Turma do Superior Tribunal de Justiça e isso traduz prejuízo ao presente habeas”.

Dessa forma, o ministro considerou prejudicado o HC, revogando-se o salvo conduto anteriormente concedido em liminar, além de considerar prejudicado os pedidos de extensão formulados pelos corréus. “E ainda que se suplantassem todas essas circunstâncias, não vejo teratologia que pudesse sugerir concessão de ofício”, concluiu, sendo seguido pela maioria.

Processo: HC. 125377

[Leia mais...](#)

Afastada competência da Justiça Militar para julgar briga de militares em evento

A Segunda Turma declarou a incompetência da Justiça Militar para julgar um caso que envolveu militares, porém fora das dependências das Forças Armadas. A decisão, no julgamento do Habeas Corpus (HC) 131076, da relatoria da ministra Cármen Lúcia, determina a remessa dos autos da ação penal à Justiça comum do Estado do Amazonas.

O habeas corpus foi impetrado pela Defensoria Pública da União em favor de um sargento do Exército denunciado pelo Ministério Público Militar (MPM) por desrespeito e violência (lesão corporal) a superior, delitos tipificados nos artigos 160, *caput*, e 157, *caput* e parágrafo 3º, do Código Penal Militar. O motivo foi uma briga por causa de uma lata de cerveja, que culminou em agressões físicas e verbais contra outros militares na comemoração de aniversário de um deles, realizada na área de lazer de um condomínio residencial em Tabatinga (AM).

O Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 12ª Circunscrição Judiciária Militar reconheceu inicialmente a incompetência da Justiça Militar e determinou a remessa dos autos à Justiça comum. Em recurso, porém, o Conselho reformulou a decisão, e o entendimento foi ratificado pelo Superior Tribunal Militar (STM).

No HC apresentado ao STF, a defesa do sargento alegou que “não é crível que pessoas de bermudas e sandálias, alcoolizadas, em ambiente estranho às Forças Armadas, por se desentenderem, sejam objeto de apreciação da Justiça Militar, ainda mais por crime propriamente militar”.

A ministra Cármen Lúcia, que já havia concedido liminar para suspender o andamento da ação penal militar, votou na sessão desta terça-feira pela concessão do habeas corpus. Ela destacou que se tratava de uma festa de aniversário que resultou numa situação de briga. “O crime foi praticado por militar contra militares – porque eram amigos –, porém fora de situação de atividade e de local sujeito à administração militar, o que atrai a competência da Justiça comum”, concluiu.

A decisão do colegiado foi unânime.

[Leia mais...](#)

[Indeferido HC a ex-policia civil condenado por integrar máfia dos caça-níqueis no RJ](#)

A Segunda Turma negou provimento a Recurso Ordinário em Habeas Corpus (RHC 131267) interposto pela defesa de Fábio Menezes de Leão, conhecido como Fabinho, condenado à pena de sete anos de reclusão pela prática dos crimes de quadrilha armada e corrupção passiva. A relatora, ministra Cármen Lúcia, afastou a alegação de nulidade das interceptações telefônicas produzidas na investigação e das demais provas delas decorrentes. A decisão unânime foi tomada na sessão desta terça-feira (1º).

Leão foi condenado pelo juízo da 4ª Vara Criminal Federal do Rio de Janeiro, no âmbito da operação Gladiador, por integrar o chamado “Grupo dos Inhos”, formado por policiais civis que recebiam propina para facilitar a atuação da Máfia dos Caça-Níqueis na Zona Oeste do Rio de Janeiro (RJ). Segundo a Polícia Federal, Fabinho, posteriormente expulso da corporação, teria patrimônio incompatível com seus rendimentos.

O recurso chegou ao STF contra decisão do Superior Tribunal de Justiça que rejeitou HC lá impetrado. No Supremo, a defesa alega que o STJ não examinou o mérito desse HC anterior e reitera a pretensão de que seja declarada a nulidade das interceptações e, conseqüentemente, o trancamento da ação penal que resultou na condenação, atualmente em fase de recurso. A alegação é a de que as contínuas decisões judiciais que autorizaram as escutas não foram devidamente motivadas, pois o juiz, ao renovar as autorizações, muitas vezes repetia os mesmos fundamentos.

A ministra Cármen Lúcia destacou em seu voto que, ao contrário do alegado, o STJ analisou a matéria relativa às interceptações. O julgamento foi feito, especialmente no que se refere às interceptações telefônicas, com base em dados que estão declarados e expostos”, afirmou. “Para se desfazer tudo o que o juiz alega como necessário para as interceptações, seria necessário o exame de toda a prova, o que não é possível em sede de habeas corpus”, concluiu, lembrando que há vasta jurisprudência do STF nesse sentido, inclusive quanto à prorrogação, matéria decidida pelo Plenário no Inquérito 2424.

Processo: RHC 131.267

[Leia mais...](#)

Fonte: Supremo Tribunal Federal

[VOLTAR AO TOPO](#)

NOTÍCIAS STJ*

[Contrato de plano de saúde não pode ser rescindido sem processo administrativo](#)

Para ocorrer a rescisão unilateral do contrato de plano de saúde, ainda que sob a alegação de fraude, é necessário processo administrativo prévio na Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS). O entendimento é da Terceira Turma, que confirmou a obrigação da seguradora de manter a prestação de serviço, impedindo-a de rescindir o contrato baseada na suposta fraude.

A turma seguiu o voto do ministro Marco Aurélio Bellizze. No caso julgado, a seguradora rescindiu o contrato porque o paciente teria omitido na contratação a existência de doença preexistente, o que caracterizaria fraude. Em 2011, ao necessitar de internação hospitalar, foi constatada a contaminação pelo vírus HIV, ocasião em que ele teria admitido aos profissionais já saber do fato desde 1993, o que foi registrado no prontuário.

O segurado ajuizou ação para obrigar a manutenção do plano de saúde contratado, alegando que não tinha ciência da contaminação quando preencheu a declaração de saúde e que não houve realização de exame prévio. Ele teve sucesso nas duas instâncias.

No STJ, o relator afirmou que, a despeito da possível ciência do segurado sobre a doença preexistente no momento da contratação, a operadora do plano de saúde não pode rescindir o contrato sem a instauração prévia de processo administrativo perante a ANS. A obrigação está no artigo 15, inciso III, da [Resolução ANS 162/07](#).

Vedação expressa

O artigo 16, parágrafo terceiro, da mesma resolução “veda, expressamente, sob qualquer alegação, a negativa de cobertura assistencial, assim como a suspensão ou rescisão unilateral de contrato, até a

publicação pela ANS do encerramento do processo administrativo”.

O ministro Bellizze concluiu que, ao condicionar o exercício do direito de rescisão do contrato à prévia instauração de processo administrativo, a resolução da ANS não extrapolou o seu poder regulamentar. A agência tem poderes para baixar normas destinadas à regulamentação das atividades do setor, pelo qual é responsável.

O artigo 11, parágrafo único, da Lei 9.656/98 atribuiu à ANS a iniciativa de regulamentar a maneira pela qual as operadoras de plano de saúde iriam demonstrar o conhecimento prévio do consumidor ou beneficiário acerca de doença ou lesão preexistente. Para tanto, foi instituída a obrigatoriedade do processo administrativo.

O relator salientou que, nesses casos, havendo indício de fraude por ocasião da adesão ao plano, a operador deverá comunicar “imediatamente a alegação de omissão de informação ao beneficiário através de termo de comunicação do beneficiário”, podendo, ainda, tomar as seguintes providências: oferecer cobertura parcial temporária, cobrar um acréscimo no valor da contraprestação paga ao plano ou, por fim, solicitar a abertura de processo administrativo na ANS.

O número do processo não é divulgado para preservar a identidade da parte.

[Leia mais...](#)

Terceira Turma mantém indenização a policial de Pernambuco

A Terceira Turma manteve, por unanimidade, a indenização no valor de 500 salários mínimos por danos morais e materiais a um policial militar acusado por tortura em reportagens veiculadas por meios de comunicação do Estado de Pernambuco. A Terceira Turma negou recurso da Editora Jornal do Comércio S/A contra condenação em primeira e segunda instâncias da Justiça.

Em 1997, o policial Benício Caetano da Silva Júnior foi acusado de torturar em um tanque de soda cáustica, um adolescente, então com 15 anos, causando queimaduras em grande parte do corpo. O garoto estava colhendo mangas no quintal de uma borracharia quando foi detido. Na época, o policial foi apontado como participante da abordagem, mas as investigações não confirmaram sua participação.

Na ação, o policial sustentou que houve abuso da liberdade de imprensa, ao ser exposto como torturador pelas reportagens veiculadas sem ter sido indiciado ou condenado. Caetano da Silva salientou que, por conta da sua exposição pública, perdeu a oportunidade de ser promovido e que nunca houve retratação pública pelos autores das matérias publicadas.

Ao apresentar seu voto, o ministro relator Ricardo Villas Bôas Cueva salientou, ao manter as decisões em primeira e segunda instâncias, a grande repercussão pública que o caso teve em Pernambuco.

Processo: REsp. 1159903

[Leia mais...](#)

Financiamento: antes de 2014, é possível purgar a mora pagando prestação em atraso sem quitar todas as prestações a vencer

A Quarta Turma tomou decisão relativa à vigência da Lei 13.043 de 2014, que alterou pontos do arrendamento mercantil, modalidade de financiamento também conhecida como *leasing*, no que diz respeito à purgação da mora, que é uma obrigação que se toma para sanar o atraso de uma obrigação contratual.

Os ministros entenderam que quem possui contrato de arrendamento anterior à entrada em vigor da lei não é obrigado a quitar todas as prestações do financiamento que ainda vencerão para reaver bem tomado pela financeira em razão de atraso nas prestações.

A decisão foi tomada no julgamento de um caso de automóvel financiado em 60 prestações. Na 24ª parcela, o comprador deixou de pagar, e, em setembro de 2011 (antes da lei), o Santander Leasing entrou na Justiça com uma ação de reintegração de posse para recuperar de volta o carro.

Em um primeiro momento, a Justiça do Paraná, por meio de decisão liminar, determinou que a financeira obtivesse a reintegração do veículo, mas mudou a decisão depois que o devedor comprovou o pagamento, com juros e multa, da parcela em atraso, além do pagamento das custas da ação no Tribunal e dos honorários advocatícios (o que se paga a um advogado em uma ação na Justiça).

A financeira entrou com recurso no STJ alegando que a quitação da dívida só poderia ser reconhecida se todo o financiamento fosse pago. O Santander Leasing usou como base da alegação o artigo 3º, parágrafo 2º, do **Decreto-Lei 911/69**, que foi alterado pela Lei 10.931/04.

A relatora, ministra Isabel Gallotti, negou o recurso. Segundo ela, o decreto-lei se aplicava apenas aos contratos de alienação fiduciária – outro tipo de financiamento –, e não a contratos de arrendamento mercantil.

“Entendo que a proibição de purgação da mora introduzida Lei 10.931/2004 na regência dos contratos de alienação fiduciária em garantia é regra de direito excepcional e, portanto, não pode ser aplicada por analogia a outras modalidades de contrato, como o arrendamento mercantil, por maiores que sejam as semelhanças entre os institutos”, disse a ministra.

A Lei 13.043 determina que, no caso de a financeira pegar de volta um bem por falta de pagamento, esse bem só poderá ser devolvido à pessoa que fez o financiamento se ela pagar não apenas as prestações em atraso, mas também as que vencerão.

A ministra lembrou que outra lei, a Lei n. 6.099, que trata de operações de arredamento mercantil, é omissa quando o assunto é a chamada purgação de mora e que a situação só foi regulamentada quando a Lei n. 13.043 entrou em vigor, em 2014. Como o caso julgado aconteceu três anos antes, o pagamento apenas da prestação em atraso teve o efeito de purgar a mora, permitindo a devolução do veículo ao comprador

Processo: REsp. 1381832

[Leia mais...](#)

[STJ condena Carta Capital a indenizar em R\\$ 90 mil instituto por matéria jornalística ofensiva](#)

A Quarta Turma acompanhou o voto do ministro relator Luis Felipe Salomão e condenou (RESP 1.504.833/SP) a Editora Confiança Ltda, responsável pela revista *Carta Capital*, e o jornalista Leandro Fortes a indenizar em R\$ 90 mil (valores atualizados) o Instituto Brasiliense de Direito Público (IDP) em razão da publicação da matéria “Mendes é sócio de uma escola e mantém contratos sem licitação com órgãos públicos”, veiculada em 2008.

Segundo a defesa do instituto, o texto jornalístico tem caráter ofensivo e denegriu a imagem e a credibilidade do IDP, ao questionar a participação do ministro Gilmar Mendes, então presidente do Supremo Tribunal Federal, na sociedade do IDP, escola preparatória de Direito. A notícia abordou a compra do terreno, em Brasília, que abriga a escola.

Para o instituto, a *Carta Capital* atacou tanto o IDP como Gilmar Mendes, ao afirmar que a entidade se beneficiou de contratos obtidos por meio de manobras ilegais e do tráfico de influência dos seus dirigentes, a maioria deles ocupando altos cargos em diferentes esferas da União. Com esses contratos, informou a reportagem, o instituto recebeu R\$ 2,4 milhões.

O ministro Luis Felipe Salomão abriu seu voto citando que a questão principal da ação “é saber se a matéria jornalística extrapola o direito de informar, causando dano à imagem de pessoas físicas e jurídicas”. Segundo ele, como não é possível a censura prévia, deve haver controle dos excessos e direito à reparação de possíveis danos. Ao ler, na sessão, trechos da reportagem, ele considerou que houve abuso do direito de criticar, atingindo a honra do instituto e do ministro Gilmar Mendes.

Para a advogada de defesa do jornalista, a reportagem decorre do interesse público, da veracidade e pertinência de seu conteúdo. Segundo ela, a reportagem foi feita com base em fatos verídicos e no direito de informar a população sobre temas de interesse público, não podendo ser vedado os direitos jornalísticos e à crítica.

Em 2010, a 34ª Vara Cível de São Paulo havia negado o pedido de indenização feito pelo instituto e a sua defesa recorreu da decisão. O TJSP confirmou a sentença, afirmando que não havia “propósito ofensivo” na notícia.

Processo: REsp. 1504833

[Leia mais...](#)

Fonte: Superior Tribunal de Justiça

[VOLTAR AO TOPO](#)

JURISPRUDÊNCIA*

JULGADOS INDICADOS *

[0039517-95.2009.8.19.0000](#) – rel. Des. Sérgio Nogueira de Azeredo, j. 27.10.2015 e p. 29.10.2015

Juízo de retratação em Agravo de Instrumento. Retorno dos autos ao Órgão Fracionário prolator do decisum objeto de Recurso Especial para reexame de matéria pacificada perante a Colenda Corte Superior em sede de Recurso Repetitivo (543-C, §7º, II, do CPC). Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório DPVAT. Competência de foro. Acidente automobilístico ocorrido no Estado de São Paulo, local de residência da vítima e dos Demandantes, onde a seguradora/Ré também possui filial. Declínio de competência *ex officio* originariamente confirmado por este Colegiado. Entendimento assentado no Superior Tribunal de Justiça por ocasião do julgamento do REsp. nº 1.357.813/RJ representativo de controvérsia. Acórdão-paradigma que originou a Súmula nº 540 do STJ. A regra do art. 100, parágrafo único, do CPC autoriza o ajuizamento da Ação de Reparação de Dano sofrido em razão de acidente com veículos automotores no foro do domicílio do Autor ou do local do acidente, constituindo-se em faculdade legal instituída em benefício da parte hipossuficiente, que poderá também optar por judicializar a pretensão no foro do domicílio do Réu (art. 94 do CPC). Seguradora/Demandada que possui sede na cidade do Rio de Janeiro, consolidando a competência concorrente da Comarca da Capital. Orientação adotada pelo aresto recorrido em contrariedade à jurisprudência estabelecida pela Corte de Uniformização. Reforma do acórdão vergastado. Provisão ao Agravo. Declaração da Competência do Juízo da 39ª Vara Cível da Comarca da Capital para prosseguimento do feito. Juízo de retratação positivo.

[Leia mais...](#)

[0010033-35.2014.8.19.0008](#) – rel. Des. João Ziraldo Maia, j. 06.10.2015 e p. 15.10.2015

Embargos infringentes e de nulidade. Roubo. Momento consumativo. Posse vigiada. Bem não totalmente recuperado. Princípio da correlação. 1. A divergência nos presentes Embargos limita-se a analisar se, no caso concreto, o roubo praticado por Michel dos Santos Gomes restou ou não consumado e, apesar do posicionamento do E. STF no sentido de que o crime de roubo se consuma quando a res passa para o poder do agente, comungo do entendimento de ser necessário que tenha havido posse mansa, pacífica e desviada, ainda que breve, o que não é a hipótese vertente. Contudo, apesar de ter havido imediata perseguição e êxito na prisão do agente, sem perda visual da coisa subtraída, qual seja, o dinheiro existente no caixa do estabelecimento comercial, não houve sua recuperação total, pelo que temos que ver o crime como consumado. 2. E assim decidir não importa em violação ao Princípio da Correlação, eis que a Promotoria, ao descrever o fato criminoso, assim consignou que "A grave ameaça consistiu no fato do denunciado apontar uma arma de fogo em direção às vítimas, ao tempo em que exigia a quantia em dinheiro dos funcionários do estabelecimento comercial". Assim, ao manter a condenação do embargante pelo crime de roubo consumado, a E. Sexta Câmara o fez, tal qual ocorreu na Primeira Instância, utilizando-se dos mesmos fatos contidos nessa exordial acusatória, não havendo, portanto, qualquer nulidade no édito guerreado. Embargos rejeitados.

[Leia mais...](#)

Fonte: *EJURIS*

[VOLTAR AO TOPO](#)

EMBARGOS INFRINGENTES*

Conteúdo disponibilizado às terças-feiras

Fonte: *TJERJ*

[VOLTAR AO TOPO](#)

EMENTÁRIOS*

Comunicamos que foi publicado, no Diário da Justiça Eletrônico (DJERJ), o [Ementário de Jurisprudência Cível nº 34](#), onde foram selecionados, dentre outros, julgados relativos a guarda compartilhada em decorrência da dissolução de união estável homoafetiva e possibilidade de penhora do FGTS. face à execução de alimentos.

Fonte: *TJERJ*

[VOLTAR AO TOPO](#)

DGCOM - Diretoria-Geral de Comunicação e de Difusão do Conhecimento

SEDIF - Serviço de Difusão dos Acervos do Conhecimento

Rua Dom Manuel, 29, 2º andar, sala 213 – Centro – Rio de Janeiro (RJ)

Tels.: (21) 3133-2740 e (21) 3133-2742 – e-mail: sedif@tjrj.jus.br